



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Ofício:** \_\_\_\_\_/2022  
**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)  
**Data:** 16 de novembro de 2022.

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para requerer o recebimento de Projeto de Lei em Anexo que ***"Inclui no calendário oficial do município de Manhuaçu o 'Passeio Ciclístico' como evento anual a se realizar no mês de agosto e dá outras providências"***.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>as</sup>. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS – DC**  
**(Vereador Administrador Rodrigo)**  
**Autor do Projeto de Lei**

**Exmo. Sr.**  
**CLEBER DA PENHA BENFICA**  
**(Vereador – Cleber da Matinha)**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MANHUAÇU – MG**

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 513/2022  
Data: 17/11/2022 - Horário: 12:33  
Legislativo - PL 118/2022



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PROJETO DE LEI Nº 318 /2022

*Inclui no calendário oficial do município de Manhuaçu o 'Passeio Ciclístico' como evento anual a se realizar no mês de agosto e dá outras providências.*

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o 'Passeio Ciclístico', como evento anual a se realizar no mês de agosto.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete, 16 de novembro de 2022.

**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS – DC**  
**(Vereador Administrador Rodrigo)**  
**Autor do Projeto de Lei**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE LEI Nº 818 /2022  
De 16 de novembro de 2.022

*Inclui no calendário oficial do município de Manhuaçu o 'Passeio Ciclístico' como evento anual a se realizar no mês de agosto e dá outras providências.*

## JUSTIFICATIVA:

Esporte é saúde e vida, e contra isso não há argumentos. Temos visto crescer em Manhuaçu nos últimos anos uma paixão dos munícipes pelas variadas formas de práticas esportivas, tanto que dia após dia o ramo de atividade esportiva no município vem crescendo exponencialmente.

Visando fomentar esse excelente hábito populacional, é imprescindível que o poder público se ocupe de fomentar a prática esportiva no município, fortalecendo a engrenagem nesse sentido. Para tanto a realização de eventos se mostra como uma das ferramentas mais eficazes de promoção ao esporte por meio do ente público, pois ao fomentar a ocorrência anual de atividade esportiva no município, cria-se uma cultura a respeito daquela determinada prática esportiva.

É neste sentido que eu, Vereador Administrador Rodrigo, apresento o presente Projeto de Lei, desejando contribuir para o aumento de adeptos do ciclismo em Manhuaçu.

O Passeio Ciclístico é um evento promovido pelo 11º Batalhão de Polícia Militar em Manhuaçu e já teve 19 edições, de muito sucesso.

Assim, contente por poder auxiliar nesse grandioso processo de desenvolvimento local, trago perante os Nobres Edis o presente projeto de lei esperando pela aprovação de todos os colegas.

Gabinete, 16 de novembro de 2022.

  
**RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS – DC**  
**(Vereador Administrador Rodrigo)**  
**Autor do Projeto de Lei**